



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 27/2020

Projeto de Lei Complementar nº 14/2020

Autoria do Vereador Lincoln Fernandes

ESTABELECE, SE DECLARADA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU DECRETADA CALAMIDADE PÚBLICA EM RAZÃO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), A SUSPENSÃO DO RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS MUNICIPAIS, TAXAS E CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PELAS PESSOAS JURÍDICAS, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º Fica suspenso o recolhimento, pelas pessoas jurídicas do município de Ribeirão Preto, de impostos municipais, taxas e contribuição de custeio de iluminação pública, durante o estado de emergência ou calamidade pública em razão da pandemia do **Coronavírus (Covid-19)**.

Parágrafo único. A isenção prevista no *caput* não abrange o ITBI - imposto sobre a transmissão de bens imóveis.

Art. 2º A suspensão se aplicará da seguinte forma:

I - até o trigésimo dia, ficará suspenso o recolhimento pelas pessoas jurídicas com faturamento anual até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

II - a partir do 31º (trigésimo primeiro) até o 60º (sexagésimo) dia, a suspensão se estenderá também às pessoas jurídicas com faturamento anual até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais);

III - a partir do 61º (sexagésimo primeiro) dia, a suspensão se estenderá a todas as pessoas jurídicas.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 3º A suspensão determinada por esta Lei Complementar se inicia com a declaração de situação de emergência ou decretação do estado de calamidade pública pelo Prefeito Municipal, na forma do art. 71, XXIII da Lei Orgânica.

Art. 4º Os impostos, taxas e contribuição de custeio de iluminação pública apurados nesse período serão recolhidos de forma parcelada, iniciando o recolhimento 90 (noventa) dias após o término da situação de emergência ou decretação do estado de calamidade pública.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 25 de março de 2020.

LINCOLN FERNANDES
Presidente